ESTADO DO TOCANTINS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ.
PALÁCIO RIO CANABRAVA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 274/2001 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

"INSTITUI, CLASSIFICA E FIXA VALORES PARA FINS DE COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído, classificado e fixado a tabela de valores para fins de cobrança da TAXA DE LICENÇA, no Município, da seguinte forma:

I - Micro-empresas e comerciantes de pequeno porte- R$ 50,00 (cinquenta reais) por ano;

II - Médias empresas – R$ 100,00 (cem reais) por ano;

III - Grandes empresas – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ano.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal, fixará Decreto estabelecendo a data de pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO CANABRAVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos 06 dias de Dezembro do ano de 2001.

MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA.
PREFEITO MUNICIPAL.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA.
CHEFE DE GABINETE.

CERTIDÃO:

Certificamos para os devidos fins necessários, que a presente Lei foi afixada no placar de avisos da Prefeitura e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público nesta data".